



## Comentários de A CELER, da LORD e da CESSN sobre a Proposta de Reformulação do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados

Três dos pequenos operadores de rede de distribuição em baixa tensão do território nacional continental (A CELER – Cooperativa de Electrificação de Rebordosa, CRL, doravante designada por A CELER, a Cooperativa de Electrificação de Lordelo, A LORD, nestes comentários designada por LORD e a Cooperativa Eléctrica de S. Simão de Novais, CRL, a seguir designada por CESSN), procederam à análise do documento justificativo e da proposta de articulado da reformulação do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados e afigura-se-lhes pertinente tecer os seguintes comentários:

### 0. – CONSIDERAÇÕES GERAIS

Procedeu-se a uma análise muito pormenorizada ao Documento Justificativo e à Proposta de Articulado relativos à revisão do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados e, em termos gerais, destaca-se:

- Uma nova estrutura do guia assente em artigos o que lhe confere mais legibilidade e uniformidade com os restantes regulamentos da ERSE.
- Um vasto conjunto de novas disposições regulamentares, resultantes do desenvolvimento do setor elétrico nos últimos anos com o aparecimento de novas estruturas de distribuição, de produção e de consumo (redes fechadas, produção descentralizada, comunidades de energia, mobilidade elétrica, etc.) e de novas tecnologias (redes inteligentes, produção descentralizada e armazenamento entre outras) e ao lapso de tempo decorrido desde a última revisão, ocorrida em 2016 (portanto há 9 anos).
- Que a nova versão continua muito vocacionada para a atual realidade nacional continental (um operador de rede como 99,5% da distribuição da energia elétrica em baixa tensão) o que pode não ser verdade a muito curto prazo. Ora, em nosso entender, o atual guia não estará adaptado a essa nova realidade.

Face a este vasto universo de assuntos os nossos comentários focam-se em aspetos regulamentares que têm consequências comerciais e que por tal facto, em nosso entender, devem ser tratados com um rigor acrescido.

O SEN só tem a ganhar e, concomitantemente, a ERSE como seu regulador, quando o sentimento de justiça e rigor seja sentido por todos os seus intervenientes.



## 1.– N.º 2 e 3 do Art.º 28.º – Cálculo das grandezas elétricas

No documento justificativo diz a ERSE que, atualmente, existirão ainda 19.100 postos de transformação cuja medição é feito do lado da baixa tensão. Ora esse número representa mais de metade dos clientes de MT existentes pelo que carece de uma atenção especial. Vejamos a nossa realidade:

Cooperativa	PTD com medição na MT	PTD com medição na BT	Total de PTD
A CELER	10	38	48
LORD	3	40	43
CESSN	3	29	32

Esta situação resulta, exclusivamente, de uma antiga imposição do operador da RND que, até à potência nominal do transformador até 630kVA inclusive, impunha a medição do lado da BT reduzindo, com esta solução, o investimento com o equipamento de medição de cerca de 10.000€, a preços atuais.

Ora, não nos parece correto que a essa redução de custo com o equipamento de medição cujo fornecimento e instalação foram sempre da responsabilidade do operador da RND este fique ainda com o direito a uma “renda” mensal cobrando uma potência e uma energia que não fornece.

Assim e conforme se prova no ANEXO I a estes comentários, propõe-se que a fórmula proposta pela ERSE no n.º 2 do art.º 28.º:

$$P_a = (P'_a + P_{apf}) \times \left(1 + \frac{P_{cu}}{100}\right)$$

Seja substituída pela fórmula:

$$P_a = P'_a \times \left(1 + \frac{P_{cu}}{100}\right) + P_{apf}$$

Igual alteração deve ser contemplada na fórmula de cálculo da energia prevista no n.º 3 do mesmo artigo.



## **2.– N.º 4 do Art.º 28.º – Cálculo das grandezas elétricas**

Há pelo menos 50 anos (período de experiência no setor da distribuição de eletricidade) que se convencionou que a energia reativa consumida pelos transformadores de potência corresponde a 10% da energia ativa transitada no período em causa.

Ora, por entendermos que os dogmas não têm enquadramento no domínio da engenharia procedemos a medições visando avaliar se esta relação está correta. Na verdade, tendo ao longo deste período havido uma grande evolução na tecnologia dos transformadores de potência, designadamente no seu núcleo, com a utilização de chapa ferromagnética de cristais orientados nas décadas de 70 e 80 e, mais recentemente, de aço silício laminado que conduziram a perdas no ferro com um valor de cerca de metade dos transformadores mais antigos questionamo-nos se esta relação de 10% é ainda, nos dias de hoje, válida.

Assim e durante o período de uma semana, no cumprimento da EN 50160:2010 e num transformador de potência de 630kVA, 15.000/420-231V procedeu-se à avaliação da relação da energia reativa indutiva consumida pelo transformador e da energia ativa fornecida por este.

O estudo está, exaustivamente, explanado no ANEXO II e permite concluir que esta relação apresenta o valor de:

**4,0%**

Assim, propõe-se que a ERSE leve a efeito um estudo que lhe permita avaliar, com todo o rigor, o valor desta relação que tem uma consequência direta na fatura mensal dos 19.100 clientes onde ainda coexiste medição da energia elétrica do lado da baixa tensão. Até lá propõe-se regulamentar o valor de 4,0%.

Rebordosa, 28-03-2025



Os Presidentes dos CA dos Operadores das Redes exclusivamente em baixa tensão:

- A CELER – Cooperativa de Eletrificação de Rebordosa, CRL,
- Cooperativa de Eletrificação A LORD, CRL,
- Cooperativa Eléctrica de S. Simão de Novais, CRL